TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01162/17

01. Processo: **TC-17434/16.**

02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**

03. Beneficiário:
    - 3.1. Nome: **Isaura Neves Diniz.**
    - 3.2. Tipo de Pensão: **por Morte.**

04. Informações sobre o servidor falecido:
    - 4.1. Nome: **João Diniz.**
    - 4.2. Cargo: **Tratorista.**
    - 4.3. Óbito: **13/03/2014.**
    - 4.4. Matrícula: **058.559-9.**

05. Caracterização da Pensão:
    - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
    - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPREV.**
    - 5.3. Data do ato: **09/04/2014.**
    - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 08/05/2014.**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Isaura Neves Diniz, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2017.

EAS

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:07



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO